

**RESOLUÇÃO SMG Nº 745 DE 8 DE AGOSTO DE 2006**  
**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA CUMPRIMENTO DA**  
**LEI COMPLEMENTAR 77/05**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as ocorrências de furto de bicicletas de freqüentadores de shopping centers e hipermercados;

CONSIDERANDO a existência de legislação complementar disciplinando a obrigatoriedade de oferta de estacionamento para bicicletas no interior dos referidos estabelecimentos;

RESOLVE:

Art.1º - Fica determinado à Coordenação de Licenciamento e Fiscalização, através das Inspetorias Regionais de Licenciamento e Fiscalização, a realização de ação fiscal dirigida aos shopping centers e hipermercados estabelecidos na sua área de atuação, visando ao cumprimento da obrigatoriedade de oferta de vagas para bicicletas no estacionamento da edificação.

Parágrafo único. A área prevista no caput corresponderá a cinco por cento do total de vagas destinadas para automóveis, resguardadas, no mínimo, cinco vagas para bicicletas, incluindo a instalação de bicicletário.

Art. 2º - A ação consistirá preliminarmente em notificação, conforme modelo em anexo, e prosseguirá, se for o caso, com a aplicação da multa prevista na Lei Complementar 77/05.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**NOTIFICAÇÃO**

Considerando o disposto na Lei Complementar 77, de 28 de abril de 2005, que prevê a obrigatoriedade de destinação de área exclusiva para o estacionamento de bicicletas nos estacionamentos de edificações destinadas a shopping centers e hipermercados, notificamos os responsáveis a adotarem, no prazo de 30 dias, as medidas necessárias para que a referida área, correspondente a 5% da utilizada para os automóveis, seja oferecida gratuitamente aos usuários, contendo um bicicletário e local para guarda de no mínimo 5 bicicletas, sob pena de aplicação da multa de R\$ 500,00 prevista na legislação, atualizada monetariamente.